



CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS

Eu, **MAGNO ARAUJO SANTOS**, portador do CPF 680.363.022-68, e devidamente credenciado como autoridade competente perante a Câmara Municipal de Curionópolis, CERTIFICO, para os devidos fins legais, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto de interesse da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 74, § 5º, Inc. II, referente à locação de imóvel para: **DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.**

Declaro ainda que, diante da ausência de imóveis públicos que atendam integralmente aos critérios necessários para o pleno funcionamento e segurança da atividade administrativa, a locação de imóvel particular se mostra como a opção mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, comprometo-me a manter esta certificação atualizada, informando imediatamente qualquer alteração nas condições dos imóveis públicos sob responsabilidade deste órgão que possam influenciar na decisão de locação.

CURIONÓPOLIS - PA, 11 de março de 2026

Magno Araujo Santos

MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

10-05

CURIONÓPOLIS

1988



CERTIFICAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEL COM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, **MAGNO ARAUJO SANTOS**, portador do CPF 680.363.022-68, devidamente credenciado como autoridade competente perante a **Câmara Municipal de Curionópolis**, **CERTIFICO**, para os devidos fins legais, a inviabilidade de compartilhamento de um imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsão legal constante no Art. 125, Inc. II, da RESOLUÇÃO nº 02/2024, referente à locação de imóvel: DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

A comprovação da inviabilidade de compartilhamento do imóvel com outros órgãos ou entidades da Administração Pública fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Uso específico e finalidade institucional

O imóvel será destinado exclusivamente ao funcionamento da **Câmara Municipal de Curionópolis**, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, responsável pelo exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas no âmbito do Município. As atividades desenvolvidas exigem estrutura própria e adequada para realização de sessões legislativas, reuniões institucionais, atendimento ao público e funcionamento dos setores administrativos, tornando inviável sua utilização compartilhada com outros órgãos.

Adequação estrutural e funcional

O imóvel apresenta características compatíveis com a necessidade de organização dos espaços destinados ao funcionamento do Poder Legislativo, incluindo áreas para plenário, gabinetes parlamentares, setores administrativos, recepção e atendimento ao público. Tais especificidades estruturais e funcionais são incompatíveis com a ocupação simultânea por outros órgãos com demandas distintas.

Independência entre os Poderes e organização administrativa

A Câmara Municipal, enquanto órgão do Poder Legislativo, possui autonomia administrativa e funcional para o exercício de suas atribuições constitucionais e legais. O compartilhamento do imóvel com órgãos do Poder Executivo ou de outras entidades da Administração Pública poderia comprometer a organização institucional, a autonomia administrativa e o regular funcionamento das atividades legislativas.

Fluxo operacional e atendimento ao público

A Câmara Municipal realiza atendimento contínuo à população, além de promover sessões legislativas, audiências públicas, reuniões institucionais e demais atividades parlamentares. O compartilhamento do espaço poderia comprometer a organização interna, o fluxo de usuários, a segurança institucional e a eficiência no atendimento ao público.



Necessidade de espaços específicos para atividades legislativas

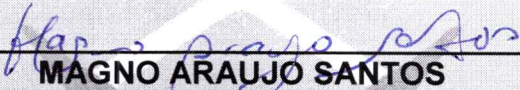
As atividades do Poder Legislativo demandam ambientes próprios, como plenário para realização das sessões, gabinetes parlamentares, salas de comissões, áreas administrativas e espaços destinados ao atendimento da população. Essas características tornam inadequada a utilização compartilhada do imóvel com outros órgãos da Administração Pública.

Inexistência de órgão com demandas compatíveis

No âmbito da Administração Pública Municipal, não há órgão cujas atribuições e estrutura funcional sejam compatíveis com a utilização conjunta do imóvel, considerando as especificidades das atividades legislativas e administrativas desempenhadas pela Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se pela **inviabilidade de compartilhamento do imóvel**, justificando-se sua utilização exclusiva para a instalação e funcionamento da **Câmara Municipal de Curionópolis**, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

CURIONÓPOLIS - PA, 11 de março de 2026


MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

10-05

CURIONÓPOLIS

1988